INDICAÇÃO DE N° CM 445/2021

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, propondo a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal em Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Nossa Constituição Federal de 1988 apresenta, no caput do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda seu art. 225, no inciso VII, nossa Lei Maior determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro e como não poderia deixar de ser, também em nosso Município. Infelizmente, acontecem diversos tipo de crueldade com animais em nosso país, podemos frisar um lastimável caso recente que se tornou notório foi o do cachorro “Manchinha”. Este dócil cachorro foi brutalmente ferido de morte por um segurança de uma grande rede de supermercados, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo. Em decorrência disso, esta empresa firmou acordo com o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Osasco em prol da causa animal. Assim, a empresa irá reverter um milhão de reais ao fundo ligado à causa que será criado pelo município. Pelo acordo proposto pelo Ministério Público, e aceito pela empresa, o valor destinado será revertido em: castração de cães e gatos; compra de medicamentos para o Hospital Municipal Veterinário ou canil municipal; e compra de ração para associações, ONGs e demais entidades na cidade.

Este Fundo Municipal ora proposto terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais e habilitará o Município receber recursos do Fundo Nacional de Proteção Animal.

Divinópolis, 22 de Fevereiro de 2021

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº EM .../2021

Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir no Município os direitos de animais domésticos e silvestres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal poderá ter como como receita:

I – multas aplicadas pelo Poder Público aqueles que praticaram maus-tratos contra animal no âmbito do Município;

II – multas advindas de crimes ambientais;

III - recursos destinados no orçamento do Município;

IV - contribuições de instituições públicas ou privadas;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas e;

VI - recursos do Fundo Nacional de Proteção Animal.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que provam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Divinópolis

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de Fevereiro de 2021

Gleidson Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis